



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



PROJETO DE LEI Nº 022/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ PARA O MANDATO DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã, para a Legislatura 2017/ 2020, no valor de R\$ 1.802,37 (um mil e oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor mensal de R\$ 2.811,25 (dois mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Para fins de direito ao recebimento da integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

Art. 3º. O Vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60



Art. 4º. O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, no mês de abril, adotando-se como índice de revisão o IPCA/IBGE.

Parágrafo único. A Data-Base, a que se refere o *caput*, será considerada como o dia 1º de abril de cada ano.

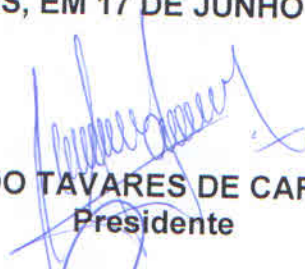
Art. 5º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

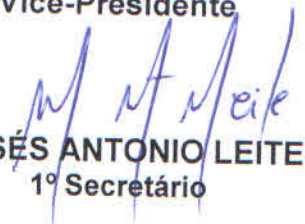
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 2016.


RICARDO TAVARES DE CARVALHO
Presidente


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO
Vice-Presidente


MOISÉS ANTONIO LEITE
1º Secretário

ANA MARIA GARCIA VILLA
2ª Secretária